



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.434-B, DE 2023

(Do Sr. Geraldo Resende)

Denomina “Viaduto Gilberto Serrante” o viaduto situado na interseção entre a rodovia BR-163 e a Avenida Coronel Ponciano, no Município de Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. PAULO ALEXANDRE BARBOSA); e da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. JANDIRA FEGHALI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
VIAÇÃO E TRANSPORTES;
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Viação e Transportes:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. GERALDO RESENDE)

Denomina “Viaduto Gilberto Serrante” o viaduto situado na interseção entre a rodovia BR-163 e a Avenida Coronel Ponciano, no Município de Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado “Viaduto Gilberto Serrante” o viaduto situado na interseção entre a rodovia BR-163 e a Avenida Coronel Ponciano, no Município de Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nascido em 1949, Gilberto Serrante é natural de Araçatuba, São Paulo. Em 1968, mudou-se para Dourados e começou a trabalhar com o irmão, José. Juntos, fundaram a empresa Auto Peças e Acessórios Modelo Ltda., que continua sendo administrada pelos filhos.

Desde a sua criação, a empresa vem contribuindo para o desenvolvimento da Grande Dourados e do Estado de Mato Grosso do Sul como um todo, sobretudo pela geração de renda e empregos. Além da matriz, a empresa possui uma filial na capital Campo Grande e outra filial em Dourados. Atualmente, é uma das empresas mais bem-sucedidas do Estado.

Além de se destacar no ramo empresarial, Gilberto Serrante era muito bem quisto na sociedade douradense. Sua trajetória foi marcada pelo trabalho, dedicação e superação. Amava Dourados e Mato Grosso do Sul e fazia questão de expressar este sentimento.



Faleceu no dia 26 de novembro de 2022, aos 73 anos, vítima de câncer no pâncreas em unidade hospitalar da rede particular de Dourados, onde estivera internado por cerca de uma semana. Deixa um legado de trabalho, honestidade e conquistas, razão pela qual se faz justa e merecida a homenagem.

Em 28 de novembro de 2022, a Câmara Municipal de Dourados editou Moção de Pesar aos familiares do falecido Gilberto Serrante, ressaltando o caráter, a honra e a honestidade do cidadão.

Diante do exposto solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado GERALDO RESENDE

2023-2239





CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DO DEPUTADO PAULO ALEXANDRE BARBOSA PSDB/SP

Apresentação: 21/05/2024 18:43:48.110 - CVT
PRL 2 CVT => PL 3434/2023

PRL n.2

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.434, DE 2023

Denomina “Viaduto Gilberto Serrante” o viaduto situado na interseção entre a rodovia BR-163 e a Avenida Coronel Ponciano, no Município de Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Autor: Deputado GERALDO RESENDE

Relator: Deputado PAULO ALEXANDRE BARBOSA

I - RELATÓRIO

Está sob análise o Projeto de Lei nº 3.434, de 2023, que tem o intento de denominar "Viaduto Gilberto Serrante" o viaduto situado na interseção entre a rodovia BR-163 e a Avenida Coronel Ponciano, no Município de Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul.

O projeto, de autoria do Deputado Geraldo Resende, foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes (CVT), de Cultura (CCULT), e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.



De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Cultura manifestar-se, aos termos da alínea “g” do inciso XXI do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

Nesta CVT, em 05/12/2023, foi apresentado o parecer do então Relator, Deputado Paulo Litro, pela aprovação, porém não apreciado.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei sob análise tem o intento de denominar “Viaduto Gilberto Serrante” o viaduto situado na interseção entre a rodovia BR-163 e a Avenida Coronel Ponciano, no Município de Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Inicialmente, devemos destacar que a esta Comissão cabe pronunciar-se tecnicamente quanto à adequação do projeto em relação às normas de nomenclatura do Sistema Nacional de Viação – SNV –, ressaltando-se que o mérito da homenagem cívica será objeto de apreciação na Comissão de Cultura.

Quanto aos aspectos técnicos, o viaduto que se pretende denominar integra a BR-163, rodovia longitudinal pertencente ao Subsistema Rodoviário Federal, nos termos da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o SNV.

O projeto de lei apresentado é amparado pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras de arte e estações terminais do PNV, conforme transcrito a seguir:



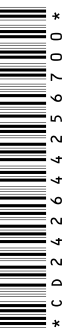
Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, **obra-de-arte** ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de **nome de pessoa falecida** que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade. (Grifei)

O projeto de lei em questão atende, portanto, aos aspectos de natureza técnica e jurídica, quanto aos pressupostos do Sistema Nacional de Viação, tema objeto da análise desta Comissão. Reiteramos que o mérito da homenagem cívica deve ser analisado na Comissão de Cultura.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.434, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado **PAULO ALEXANDRE BARBOSA**
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.434, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.434/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Paulo Alexandre Barbosa.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Gilberto Abramo - Presidente, Paulo Alexandre Barbosa, Luiz Fernando Faria e Guilherme Uchoa - Vice-Presidentes, Gutemberg Reis, Helena Lima, Marco Brasil, Rubens Otoni, Zé Trovão, Abilio Brunini, Afonso Hamm, Alexandre Lindenmeyer, Antonio Carlos Rodrigues, Bebeto, Cezinha de Madureira, Gabriel Nunes, Hugo Leal, Mauricio Marcon, Neto Carletto e Ricardo Ayres.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2024.

Deputado GILBERTO ABRAMO
Presidente



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.434, DE 2023

Denomina “Viaduto Gilberto Serrante” o viaduto situado na interseção entre a rodovia BR-163 e a Avenida Coronel Ponciano, no Município de Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Autor: Deputado GERALDO RESENDE

Relatora: Deputada JANDIRA FEGHALI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.434, de 2023, de autoria do Deputado Geraldo Resende, pretende denominar “Viaduto Gilberto Serrante” o viaduto situado na interseção entre a rodovia BR-163 e a Avenida Coronel Ponciano, no Município de Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Esta proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes (CVT), e de Cultura (CCult), para exame de mérito, e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame de constitucionalidade e juridicidade da matéria. O rito de tramitação é ordinário, conforme preceitua o art. 151, III do RICD.

Em 12 de junho de 2024, foi aprovado Parecer na CVT na forma do Substitutivo.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais em 5 de maio de 2025, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Nos termos do art. 32, XXI, alínea “g” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe à Comissão de Cultura (CCult) opinar sobre homenagens cívicas.

O Projeto de Lei em análise propõe denominar “Viaduto Gilberto Serrante” o viaduto localizado na interseção da rodovia BR-163 com a Avenida Coronel Ponciano, no Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul.

A homenagem tem por objetivo reconhecer a trajetória de Gilberto Serrante, empresário nascido em Araçatuba (SP), que se estabeleceu em Dourados em 1968. Ao lado do irmão, fundou a Auto Peças e Acessórios Modelo Ltda., empresa que permanece em atividade sob a gestão de seus filhos, contribuindo significativamente para a geração de emprego, renda e o desenvolvimento da Grande Dourados e do Estado de Mato Grosso do Sul.

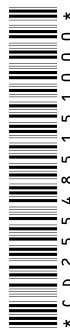
Segundo o Autor da matéria:

Além de se destacar no ramo empresarial, Gilberto Serrante era muito bem quisto na sociedade douradense. Sua trajetória foi marcada pelo trabalho, dedicação e superação. Amava Dourados e Mato Grosso do Sul e fazia questão de expressar este sentimento.

Consideramos a proposta uma justa e oportuna homenagem.

A iniciativa encontra-se de acordo com Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação (PNV), e autoriza a designação de vias e obras com nomes de pessoas falecidas que tenham prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.

Também está em conformidade com a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que veda a atribuição de nome de pessoa viva ou associada à exploração de mão de obra escrava a bens públicos, o que não se aplica ao presente caso.



Ressalte-se, ainda, que a proposição está devidamente instruída com Moção de Apoio, de 20 de maio de 2024, na qual os Vereadores da Câmara Municipal de Douradas, no estado do Mato Grosso do Sul, manifestam formalmente sua concordância, em conformidade com a Súmula nº 01, de 2025, desta Comissão.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.434, de 2023.

Sala da Comissão, em 09 de junho de 2025.

Deputada JANDIRA FEGHALI
Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.434, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.434/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Jandira Feghali.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Benedita da Silva e Jandira Feghali - Vice-Presidentes, Alfredinho, Alice Portugal, Defensor Stélio Dener, Delegado Paulo Bilynskyj, Douglas Viegas, Erika Kokay, Luizianne Lins, Marcelo Queiroz, Raimundo Santos, Tiririca, Aureo Ribeiro, Bia Kicis, Juliana Cardoso, Lídice da Mata, Pastor Henrique Vieira e Sâmia Bomfim.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidente



FIM DO DOCUMENTO